



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 104/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS –
MG, E A EMPRESA CONSTRUTORA BOLINHA
LTDA-ME

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURAMUNICIPAL DE ARINOS, ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.120/0001-80, com sede na Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor, **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.455-68, RG nº 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CONSTRUTORA BOLINHA LTDA-ME**, situada à Rua Brasil, nº 20, Bairro centro, Cidade de Natalândia- MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.624.281/0001-96, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio-gerente, Sr. **Antônio Heriberto da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.444.521 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 636.076.896-87, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 068/2017, na modalidade Tomada de Preços nº 002/2017, do tipo menor preço, em regime de menor preço global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO.

1.1-Cabe à CONTRATADA, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços de engenharia na execução do remanescente da obra da USM (Unidade de Saúde da Mulher) no Bairro Crispim Santana nesta cidade, conforme convênio nº12111691000113005, firmado entre a o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal em conformidade com as especificações contidas neste edital e seus anexos (planilha, e cronograma) e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

1.1.1-Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como também a proposta comercial da Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina da Lei 8.666/93 e suas alterações;

CLAUSULA SEGUNDA-DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

2.1-A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **art. 54 da Lei n.º 8.666/93**, combinado com o **inciso XII do art. 55** do mesmo diploma legal.

CLAUSULA TERCEIRA- VIGÊNCIA.

3.1- A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço a emitida pela Administração Municipal em até 05 (cinco) dias após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.1- O Contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 57, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR/PAGAMENTO

4.1-O valor total do presente contrato é de **R\$ 123.295,91 (Cento e vinte três mil duzentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos).**

4.1- O pagamento estará sujeito à ao repasse pelo Órgão Gestor do Convênio nº. nº.12111691000113005- mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada;

4.1.1- O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da liberação do recurso pela concedente;

4.1.2- A Contratada deverá juntar à Nota Fiscal Boletim de Medição rubricado pelo RT da prefeitura e da empresa, conforme Instrução Normativa nº 09/2003, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; cópia da prova de regularidade para com o FGTS prova de regularidade para com o INSS, CEI, obrigatoriamente emitida em nome da empresa sob CNPJ da empresa, e ART da obra.

4.1.3- Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as



medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.1.4- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.1.5- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLAUSULA QUINTA- REAJUSTAMENTO.

5.1- Os preços ora contratados somente poderão ser reajustados durante o período do Contrato, nos casos previstos no Art. 65 e §§ da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, desde que devidamente justificados e aceitos com parecer circunstanciado da procuradoria Jurídica.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta da dotação 02.11.02.27.812.0018.1147- 4.4.90.51.00- Ficha- 628, custeadas com recursos provenientes do contrato de repasse entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal e o município de Arinos.

6.1.1- A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

7.1- São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

a) - Executar o serviço pactuado, de conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência.

b) - Manter à frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.



- c)** - Executar o contrato de acordo com as determinações do contratante, através do órgão competente.
- d)** - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os fornecimentos.
- e)** - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- f)**- Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos dos fornecimentos, objeto deste Edital.
- g)**- Cientificar ao Município do andamento do fornecimento, quando for o caso.
- h)**- A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.
- i)**-Fornecer e afixar placa de identificação da obra, em local visível, cujo modelo será fornecido pela Prefeitura Municipal de Arinos de conformidade com as exigências legais.
- j)**-A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e obedecer a todas as normas de segurança no trabalho;

7.2-São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato

- a)** Exercer a fiscalização dos serviços por meio da Secretaria Municipal de obras, através do setor de engenharia.
- b)** A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c)** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- e)** Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, observadas as suas normas internas.
- f)** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas
- g)** Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do Setor de Engenharia.
- h)** Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
- i)** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- j)** Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.
- k)-** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

CLAUSULA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO.

8.1-No interesse da **Administração Municipal**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

9.1 - O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei 8.666/93**, desde que haja interesse da Administração Municipal, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIAÇÃO/ACOMPANHAMENTO.

10.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.



10.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

10.1.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados

10.1.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

10.1.4- As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

10.1.5- A prestação dos serviços objeto deste CONTRATO será acompanhada pela Unidade de fiscalização da **Secretaria Municipal de Obras –Serviço de Engenharia**, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

10.1.6 - promover as avaliações periódicas dos serviços executados; e

10.1.7 - atestar os documentos referentes à prestação dos serviços, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

10.1.8- além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a Unidade de fiscalização da **Secretaria Municipal de Obras** ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, suspender qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

10.1.9-As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da **Secretaria Municipal de Obras** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-SUBCONTRATAÇÃO.

11.1-É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1-A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, nos seguintes



limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

11.1.2-A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1-A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1- determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78 I a XII e XVII da Lei de Licitações.

12.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

12.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES.

13.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I- Advertência, por escrito.

II- Multa.

III-Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1- Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

13.1.2 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato,



caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

13.1.3 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.1.4-Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13.1.5 - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

13.1.6-Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

13.1.7- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

13.1.8-A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 - A obra será recebida pela Prefeitura Municipal de Arinos, através da Secretaria Municipal de Obras, após verificação da qualidade e quantidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



do material e consequente aceitação, obedecendo aos termos do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas sucessivas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1-Deverá a **CONTRATADO (a)** observar, também, o seguinte:

a)- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal;

b)- Vinculam-se a este **CONTRATO** os termos do Edital de Tomada de Preços n.º. 002/2017 e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de menção expressa neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

16.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Arinos-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricadas, para todos os fins de direito.

Arinos, 05 de Setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.
Carlos Alberto Recch Filho-Prefeito Municipal.
CONTRATANTE

CONSTRUTORA BOLINHA LTDA-ME
CNPJ: 22.624.281/0001-96
Antônio Heriberto da Silva
CPF: 636.076.896-87
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: